



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235, Centro - Ibitiúra de Minas - MG - CEP: 37790-000

DECRETO N.º 313, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o regulamento da fase preparatória de compras, licitações, locações e serviços, no âmbito do Poder Executivo do Município de Ibitiúra de Minas – MG, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

O Prefeito Municipal de Ibitiúra de Minas, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 89, inciso II, alíneas “c” e “d”, pelo art. 7.º, inciso XVIII, e pelo art. 153 da Lei Orgânica Municipal, de 21 de março de 1990:

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Este decreto regulamenta os processos de contratação de compras, locação de bens e prestação de serviços diversos realizados de acordo com a Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, excluída a contratação de obras e serviços de engenharia e de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

§ 1.º O processo de contratação de compras e prestação de serviços diversos será denominado de Processo de Compras - PC.

§ 2.º Estão sujeitas à observância deste Decreto e à utilização obrigatória dos modelos distribuídos pelo Setor de Compras e Licitações as secretarias ou departamentos e demais órgãos integrantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas.

§ 3.º Não se aplica este decreto os processos de contratação de compras, locação de bens e prestação de serviços diversos realizados de acordo com as Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 4.º A não utilização dos modelos de que trata o § 2.º deverá ser justificada pelo agente público competente pela elaboração do respectivo documento, devendo a justificativa e o documento produzido fora do padrão serem encaminhados à Diretoria Jurídica, em qualquer fase do processo de contratação, para análise e recomendações necessárias, se for o caso, no prazo de até dois dias úteis.

Art. 2.º São requisitos comuns a toda e qualquer aquisição de bens e prestação de serviços contratados no âmbito do Poder Executivo do Município de Ibitiúra de Minas, seja sob a forma de licitação, via sistema de registro de preços - SRP ou não, adesão à ata de registro de preços, credenciamento, dispensa ou inexistência de licitação:

I – compatibilidade da contratação, em termos de natureza e valores, com o PCA vigente;

II – Estudo Técnico Preliminar – ETP, quando necessário, nos termos do regulamento específico;

III – Termo de Referência – TR;

IV – Solicitação de Compra – SC, obtida do sistema informatizado;

V – estimativa do valor da contratação ou cotação de preços – CP, sendo esta substituída pela justificativa do valor da contratação nas hipóteses de dispensa e de inexistência de licitação nas quais se mostre inaplicável a realização de CP;

VI – disponibilidade orçamentária;



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235, Centro - Ibitiúra de Minas - MG - CEP: 37790-000

VII – reserva prévia de dotação orçamentária, exceto quando as compras se realizarem via SRP, sendo necessária apenas a informação da dotação;

VIII – autorização do Prefeito Municipal e declaração do ordenador de despesas;

§ 1.º Para as dispensas realizadas com fulcro no art. 75, II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, com entrega imediata e integral de seu objeto, o TR poderá ser substituído pela Requisição de Compras ou Serviços – RCS.

§ 2.º Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se entrega imediata aquela com prazo de até trinta dias da data de emissão da autorização de fornecimento – AF.

Art. 3.º Para fins de padronização dos instrumentos necessários à correta contratação e gerenciamento das aquisições de bens, prestações de serviços e locações, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, observado o disposto no **caput** do art. 1.º, serão adotados os seguintes modelos, todos a ser distribuídos pelo Setor de Compras e Licitações:

I – RCS – Requisição de Compras ou Serviços;

II – TR – Termo de Referência;

III – Aviso de Dispensa Eletrônica;

IV – Manifestação do Setor de Compras (MSC);

V – Ato de Adjudicação, Homologação e Autorização de Contratação Direta ou Ato de Autorização de Contratação Direta;

VI – declaração de existência ou inexistência de processo de contratação ou de dispensa em andamento ou concluído, ou eventual contratação anterior;

VII – Termo de Devolução de ETP, TR, RCS ou de PC;

VIII – ofício de solicitação de adequação de TR para compras e serviços comuns a diversas secretaria ou departamentos;

IX – minuta de solicitação de orçamento;

X – Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira, Reserva Orçamentária e Declaração de Conformidade com o PCA.

Art. 4.º Para fins de padronização dos instrumentos necessários ao adequado controle da contratação das aquisições de bens, prestação de serviços e locações contratados no âmbito da Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, também serão adotados os seguintes **checklists**, os quais serão distribuídos pelo Setor de Compras e Licitações:

I – conferência PC;

II – dispensa;

III – dispensa simples;

IV – inexigibilidade, exceto credenciamento.

Parágrafo único. Todo PC será instruído com os **checklists** descritos no **caput**, cabendo a todos os agentes públicos envolvidos na fase preparatória das contratações assegurar a observância do seu conteúdo nos procedimentos sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS COMUNS AOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, PROCESSOS DE DISPENSA, PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE E COMPRAS DIRETAS

Seção I

Procedimentos iniciais da contratação



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235, Centro - Ibitiúra de Minas - MG - CEP: 37790-000

Art. 5.º Todos os PC realizados mediante licitação, via Sistema de Registro de Preços - SRP ou não, credenciamento, dispensa ou inexigibilidade, seguirão o procedimento descrito neste Capítulo.

Art. 6.º Para dar início ao PC, a secretaria ou departamento interessado encaminhará em meio físico e, ou, eletrônico, para o Setor de Compras ofício de solicitação, o TR ou a RCS e o ETP, quando for o caso, dentro das datas definidas no calendário de contratação.

§ 1.º O ETP será assinado pelo servidor que o elaborar, devendo ser aprovado por quem o solicitou.

§ 2.º O TR ou a RCS serão assinados pelo servidor responsável por sua elaboração e pelo solicitante, devendo a respectiva contratação ser autorizada pelo Prefeito Municipal, em campo próprio.

§ 3.º Na elaboração do ETP e do TR, a secretaria ou departamento poderá solicitar o auxílio de outros órgãos municipais com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

§ 4.º Para as inexigibilidades de licitação do art. 74, I a III e V, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e para as dispensas nas quais é impossível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 9.º, a secretaria ou departamento interessado encaminhará a proposta de preços do futuro contratado, junto com os documentos previstos no **caput**.

Art. 7.º Após o recebimento do ofício e do TR, RCS e, se for o caso, do ETP, o Setor de Compras realizará, no prazo de até três dias úteis, a sua conferência, mediante servidor especialmente designado pelo titular do Departamento Municipal de Administração, no tocante aos seguintes requisitos:

I - previsão do objeto do TR no Plano de Contratações Anual - PCA vigente, exceto nas hipóteses de Dispensa Simples e da dispensa prevista no inciso VIII do **caput** do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

II - elaboração de ETP e matriz de riscos, quando obrigatório, nos termos do regulamento específico;

III - adoção das minutas padronizadas de TR, RCS e ETP, com todos os elementos obrigatórios, em especial os elementos necessários à correta obtenção do valor estimado da contratação, ou justificativa para sua não utilização, devidamente aprovada pela Diretoria Jurídica;

IV – utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras e Serviços - CEP na especificação do objeto ou justificativa para sua não utilização;

V – justificativa e, ou, comprovação documental dos quantitativos solicitados;

VI – elaboração do TR, RCS e ETP pelo agente público competente e autorização prévia da contratação por parte do Prefeito;

VII - proposta de preços do futuro contratado, nas hipóteses de inexigibilidade de licitação do art. 74, I a III e V, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e para as dispensas nas quais é impossível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 9.º.

§ 1.º Se verificado o não cumprimento dos requisitos definidos no **caput** ou qualquer omissão que possa comprometer a realização da CP, o Setor de Compras, ao final do prazo de conferência, enviará Termo de Devolução em meio físico e, ou, eletrônico à secretaria ou departamento interessado, informando objetivamente todos os elementos faltantes ou inconsistências verificadas no ofício, no ETP e, ou, no TR ou RCS para que a secretaria ou departamento proceda às adequações necessárias.

§ 2.º A conferência do ETP, do TR e/ou RCS e dos respectivos instrumentos anexos será realizada de acordo com o nível de prioridade definido no PCA, salvo quando se tratar das



dispensas do art. 75, VIII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou quando expressamente determinado pelo Prefeito Municipal, por escrito.

§ 3.º Após as correções necessárias, a secretaria ou departamento interessado fará novo protocolo físico e, ou, eletrônico no Setor de Compras, que lançará o PC no sistema informatizado do Município.

§ 4.º Os prazos definidos para a realização da CP contam a partir da data do protocolo do ofício e de seus anexos retificados pela secretaria ou departamento interessado.

§ 5.º Para o atendimento do disposto no inciso VI, é vedada a mera repetição dos quantitativos previstos em TR anterior, sendo necessário comprovar, no mínimo, o efetivo consumo ou utilização do quantitativo solicitado no TR contemporâneo, bem como as razões de eventual aumento.

Art. 8.º Na hipótese de materiais e serviços comuns a mais de uma secretaria ou departamento, em que tenha sido definido, no PCA ou no CAC, a realização de contratação via SRP ou não, o Setor de Compras, ao receber o TR, enviará, após o período de conferência e eventuais ajustes por parte da secretaria ou departamento solicitante, o ofício e seus anexos para as demais secretarias e departamentos, para que essas se manifestem, no prazo de até oito dias úteis, sobre o interesse em participarem da contratação, para fins do disposto no **caput** do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 1.º As secretarias e departamentos deverão informar ao Setor de Compras, via e-mail, aceitando o TR enviado e solicitando as adequações que entenderem necessárias, utilizando a minuta de ofício de solicitação de adequação de TR para compras e serviços comuns a diversas secretarias e departamentos, na qual deverão:

- I – incluir itens não previstos e seus quantitativos;
- II – especificar e quantificar os itens de que necessita;
- III - informar a respectiva dotação orçamentária; e, ou,
- IV – alterar as especificações e condições do objeto.

§ 2.º Expirado o prazo a que se refere o **caput**, a secretaria ou departamento responsável pela contratação receberá os ofícios do Setor de Compras e elaborará o novo TR, com a consolidação de todas as demandas, no prazo de até dez dias úteis.

Seção II

Valor estimado da contratação

Art. 9.º Estando o TR ou RCS e, ou, o ETP em ordem, após a fase de conferência prevista no art. 7.º, o Setor de Compras definirá o valor estimado da contratação, mediante realização de CP, utilizando os seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como painel de preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da conclusão da CP, inclusive mediante SRP, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até seis meses de antecedência da data de divulgação do edital ou do Aviso de Dispensa – AD, contendo a data e a hora de acesso;



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235, Centro - Ibitiúra de Minas - MG - CEP: 37790-000

IV – pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital ou do AD; ou

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que estejam compreendidas no período de até um ano anterior à data de divulgação do edital ou do AD.

§ 1.º Considera-se valor estimado da contratação o valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 2.º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deve-se enviar solicitação formal de CP a fornecedores registrados no SICAF, no Cadastro de Fornecedores do Município – CFM ou em outros bancos de dados de fornecedores, por mensagem eletrônica, ou via ofício, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender, observando-se ainda:

I – prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser contratado;

II – obtenção de propostas formais contendo, no mínimo:

a) descrição sucinta do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III – envio aos fornecedores do TR ou RCS; e

V – registro, na MSC da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas.

§ 3.º Na hipótese do parágrafo anterior, caso a pesquisa seja realizada **in loco**, o orçamento deverá conter carimbo e assinatura do responsável por sua emissão, devendo o ofício de solicitação de orçamento ser obrigatoriamente anexado aos autos do PC.

Art. 10. Na CP, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão, no ETP, de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação deverá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado.

Art. 11. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 9.º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1.º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados na MSC pelo servidor responsável pela CP e aprovados pelo titular do Setor de Compras.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235, Centro - Ibitiúra de Minas - MG - CEP: 37790-000

§ 2.º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos na MSC pelo servidor responsável pela CP e aprovados pelo titular do Setor de Compras.

§ 3.º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4.º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três referências, desde que devidamente justificada na MSC pelo servidor responsável pela CP e aprovados pelo titular do Setor de Compras.

§ 5.º Considera-se sobrepreço o preço orçado para licitação, contratação direta ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas um item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

Art. 12. A CP será materializada na MSC, documento que conterá, no mínimo:

I – descrição do objeto a ser contratado;

II – identificação dos servidores, ou servidor, responsáveis pela pesquisa;

III – caracterização das fontes consultadas;

IV – série de preços coletados;

V – método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI – justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

V – memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte, se for o caso; e

VI – justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que trata o inciso IV do art. 9.º.

Art. 13. Nas hipóteses de inexigibilidade de licitação do art. 74, I a III e V, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e em algumas hipóteses de dispensa de licitação, sendo impossível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 9.º, a justificativa de preços, de responsabilidade do Setor de Licitações, será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação, por esta, por solicitação do Setor de Licitações, de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até um ano anterior à data da contratação pelo Poder Executivo Municipal, ou por outro meio idôneo.

§ 1.º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o **caput** poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo o Setor de Licitações verificar se as especificações técnicas demonstram similaridade com o objeto pretendido.

§ 2.º Verificado o disposto no **caput**, o Setor de Compras cumprirá o disposto no parágrafo único do art. 15.

Art. 14. A critério do Setor de Licitações, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Parágrafo único. A justificativa para a adoção do orçamento sigiloso constará obrigatoriamente no Edital de licitação ou no AD.



Prefeitura Municipal de Ibityúra de Minas

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235, Centro - Ibityúra de Minas - MG - CEP: 37790-000

Art. 15. O Setor de Compras realizará CP de acordo com o disposto neste capítulo, podendo, ainda, se for o caso, solicitar o auxílio de outros setores e de áreas técnicas da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de inexigibilidade de licitação do art. 74, I a III e V, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 não será realizada CP, devendo o Setor de Compras, após a conferência de que trata o art. 7.º, solicitar ao Setor de Contabilidade e ao Setor de Tesouraria a emissão do documento e das informações de que trata o art. 18, III e IV.

Art. 16. As CP serão realizadas sempre com duas casas decimais após a vírgula.

Parágrafo único. Na hipótese de medicamentos ou outros produtos em que seja usual no mercado cotação com mais casas decimais, esta será realizada considerando três casas decimais após a vírgula.

Art. 17. Na hipótese em que falhas e problemas de especificação ou de elaboração do TR ou RCS forem detectados apenas no momento da cotação de preços, o Setor de Compras procederá conforme disposto nos §§ 1.º e 4.º do art. 7.º, sendo que, nesta hipótese, o prazo para a realização da CP será interrompido, recomeçando a fluir novamente a partir da correção do TR ou RCS.

Seção III

Conclusão dos procedimentos preparatórios da contratação

Art. 18. Após a conclusão da CP, o Setor de Compras, no prazo de até três dias úteis:

I – emitirá a MSC de acordo com o art. 12 e imprimirá o mapa de cotação de preços obtido no sistema informatizado, exceto nas hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas no art. 74, I a III e V, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou nas hipóteses de dispensa em que não se mostrar possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 9.º.

II – solicitará ao Setor de Contabilidade e ao Setor de Tesouraria a emissão da Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira e a efetivação da reserva orçamentária, exceto na hipótese de SRP e a declaração de que o valor estimado da contratação está de acordo com o previsto no PCA vigente;

Art. 19. Emitidos os documentos e tomadas as providências previstas no artigo anterior, o Setor de Compras solicitará ao Gabinete do Prefeito a emissão de autorização de abertura do processo de contratação pública, anexará a autorização ao PC e o enviará para o Setor de Licitações, observado o disposto no art. 20.

Art. 20. Se o Prefeito não autorizar a contratação ou se o valor estimado da contratação for superior ao previsto no PCA, sem possibilidade de sua alteração, o PC será arquivado, devendo o Setor de Compras comunicar a providência à secretaria ou ao departamento solicitante.

Parágrafo único. Caso o valor estimado da contratação seja superior ao contido no PCA, deve o PC ser encaminhado para a secretaria ou departamento interessado, que solicitará ao Prefeito Municipal a sua alteração, nos termos do art. 11 do Decreto 311 de 1.º de dezembro 2023.

Art. 21. Quando se tratar de dispensa, inexigibilidade ou licitação, o Setor de Licitações formalizará o respectivo PC, mediante lançamento dos dados no sistema informatizado e o atuará, com numeração sequencial e cronológica, na hipótese de processos físicos.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235, Centro - Ibitiúra de Minas - MG - CEP: 37790-000

§ 1.º Após a autuação de que trata o **caput**, as folhas dos processos serão numeradas sequencialmente e rubricadas em cada órgão por onde ele tramitar fisicamente.

§ 2.º Será obrigatória a devolução dos PC que estiverem sem numeração, sem rubricas ou sem as assinaturas devidas, sendo vedada a sua tramitação sem a devida autuação e assinaturas necessárias.

Art. 22. Após a autuação do PC, o Setor de Licitações realizará, no prazo de até três dias úteis, a sua conferência, mediante servidor especialmente designado pelo titular do Departamento Municipal de Administração, no tocante aos seguintes requisitos:

I – previsão do objeto do TR ou RCS no Plano de Contratações Anual – PCA vigente, exceto nas hipóteses de Dispensa Simples e da dispensa prevista no inciso VIII do **caput** do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

II – elaboração de ETP e matriz de riscos, quando obrigatório, nos termos do regulamento específico;

III – adoção das minutas padronizadas de TR, RCS e ETP, com todos os elementos obrigatórios ou justificativa para sua não utilização, devidamente aprovada pela Diretoria Jurídica;

IV – utilização do CEP na especificação do objeto ou justificativa para sua não utilização. Justificativa e/ou comprovação documental dos quantitativos solicitados;

V – elaboração do TR, RCS e ETP pelo agente público competente e autorização prévia da contratação por parte do Prefeito;

VI – CP, realizada de acordo com os arts. 9.º a 16, exceto nas hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas nos arts. 74, I a III e V da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e nas dispensas nas quais é impossível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 9.º, quando então será verificada a existência de proposta de preços do futuro contratado, quando cabível;

VII – emissão da SC via sistema informatizado pelo Setor de Compras;

VIII – declaração de disponibilidade orçamentária e financeira e reserva orçamentária, quando cabível;

IX – autorização do Prefeito Municipal.

§ 1.º Se verificado o não cumprimento dos requisitos definidos no **caput** ou qualquer omissão que possa comprometer a formalização do processo de contratação direta ou do processo licitatório, o Setor de Licitações, ao final do prazo de conferência, enviará Termo de Devolução em meio físico e eletrônico à secretaria ou departamento interessado ou ao Setor de Compras, informando objetivamente todos os elementos faltantes ou as inconsistências verificadas nos documentos do PC, para que o órgão responsável proceda às adequações necessárias.

§ 2.º A ordem em que se realizar a conferência de que trata o **caput** obedecerá ao nível de prioridade definido no PCA, salvo quando se tratar das dispensas do art. 75, VIII, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou quando expressamente determinado pelo Prefeito Municipal, por escrito.

§ 3.º Após as correções necessárias, o órgão responsável fará novo protocolo físico e eletrônico no Setor de Licitações, que procederá de acordo com o disposto nos capítulos subsequentes, nas hipóteses de dispensa e de inexigibilidade, ou de acordo com regulamento específico, em se tratando de processos licitatórios.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS APLICÁVEIS AOS PROCESSOS DE DISPENSA DO ART. 75, II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 2021



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235, Centro - Ibitiúra de Minas - MG - CEP: 37790-000

Seção I Disposições Gerais

Art. 23. A dispensa em razão de valor observará o limite atualizado referido nos incisos I e II do **caput** do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, DE 2021.

§ 1.º Para fins de aferição do limite de valor a que se refere o **caput**, serão observados:

I – o somatório despendido no exercício financeiro pelo Poder Executivo Municipal; e

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2.º Consideram-se objetos de mesma natureza aqueles que se caracterizam por homogeneidade e similaridade, além de finalidade assemelhada e que possam ser fornecidas, em geral, por uma mesma empresa.

Seção II Dispensa Eletrônica

Art. 24. O Poder Executivo Municipal adotará a dispensa de licitação, na forma eletrônica, via sistema de registro de preço ou não, nas seguintes hipóteses:

I – contratação de bens e serviços, no limite atualizado referido no inciso II do **caput** do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021;

II – registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão do Poder Executivo Municipal, nos termos do § 6.º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 25. Não serão objeto de dispensa eletrônica:

I – as despesas realizadas sob o regime de adiantamento de que trata o art. 68 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II – as dispensas simples, assim entendidas as contratações de bens e serviços de que trata o art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, que necessitem ser concluídas de maneira mais célere mas que não se enquadrem no disposto no art. 75, VIII, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 26. O PC da dispensa eletrônica será instruído de forma física ou eletrônica, cumprido o disposto no Capítulo II, com a seguinte documentação:

I – ofício acompanhado, se for o caso, de ETP, TR ou RCS, com autorização prévia do Prefeito;

II – SC;

III – CP, documentada via MSC;

IV – manifestação sobre o sigilo ou não da CP, mediante justificativa do Setor de Licitações;

V - declaração de disponibilidade orçamentária e financeira e reserva prévia;

VI – autorização do Prefeito Municipal;

VII – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

VIII – publicação do AD no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no **site** oficial da Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, de responsabilidade do Setor de Licitações;

IX – as atas lavradas, atos decisórios e demais documentos produzidos durante a fase de análise de propostas e dos demais documentos enviados pelos participantes;

X - razão de escolha do contratado, a ser evidenciada em ata pelo AC;



Prefeitura Municipal de Ibityúra de Minas

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235, Centro - Ibityúra de Minas - MG - CEP: 37790-000

XI – documentos comprobatórios de habilitação jurídica, fiscal social e trabalhista do contratado;

XII – documentos comprobatórios da qualificação técnico-profissional e, ou, técnico operacional da contratada, conforme exigido no TR;

XIII – ato de adjudicação e homologação, com a respectiva Autorização de Contratação Direta, emitido pelo Prefeito Municipal, a ser publicado no PNCP e no **site** oficial da Prefeitura Municipal de Ibityúra de Minas, de responsabilidade do Setor de Licitações;

XIV – contrato ou documento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a ser elaborado pelo Setor de Licitações.

Art. 27. A dispensa eletrônica ocorrerá mediante ferramenta informatizada utilizada para a realização dos processos eletrônicos de contratação e será conduzida por agente de contratação – AC.

Art. 28. Ao receber o PC com os documentos previstos no art. 26, I a V, cumprido o disposto nos arts. 21 e 22, o Setor de Licitações deverá inserir no sistema de que trata o artigo anterior, no prazo de até dois dias úteis, as seguintes informações:

I – a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II – as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III – o local e o prazo de entrega do bem ou prestação do serviço;

IV – o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, se for o caso;

V – a observância das disposições previstas na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI – as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII – a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento;

VIII – a vinculação aos decretos municipais que regulamentam a Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 29. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Setor de Licitações elaborará o AD, no prazo de até cinco dias úteis, que será assinado pelo Diretor de Departamento de Administração e pelo servidor que o elaborou e encaminhará o PC para a Procuradoria Geral/Diretoria Jurídica, que realizará a análise jurídica da contratação, nos termos do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no prazo de até cinco dias úteis.

§ 1.º Retornando o PC da Diretoria Jurídica, depois de tomadas as providências recomendadas no respectivo parecer, se for o caso, o Setor de Licitações providenciará a divulgação do AD no PNCP e no **site** oficial da Prefeitura Municipal.

§ 2.º O prazo fixado para abertura da sessão pública do procedimento e envio de lances não será inferior a três dias úteis, contados da data de divulgação do AD no PNCP e no **site** oficial da Prefeitura Municipal de Ibityúra de Minas, o que ocorrer por último.

§ 3.º Os horários estabelecidos na divulgação do AD e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235, Centro - Ibitiúra de Minas - MG - CEP: 37790-000

Art. 30. O fornecedor interessado, após a divulgação do AD, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, encaminhar as declarações abaixo elencadas ou declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I – a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II – o enquadramento na condição de microempresa - ME e empresa de pequeno porte – EPP, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, quando couber;

III – o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;

IV – a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V – o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI – o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

Art. 31. Quando do cadastramento da proposta, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo, sendo que os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo entre lances eventualmente fixado no AD.

§ 1.º O valor final mínimo de que trata o **caput** poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2.º O valor mínimo parametrizado na forma do **caput** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o AC condutor da Dispensa, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e à Controladoria Geral do Município.

Art. 32. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Parágrafo único. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema de dispensa eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 33. A partir da data e horário estabelecidos no AD, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a seis horas ou superior a oito horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no **caput**, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 34. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, se for o caso, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235, Centro - Ibitiúra de Minas - MG - CEP: 37790-000

Parágrafo único. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

Art. 35. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados via sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 36. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Art. 37. Encerrado o procedimento de envio de lances, o AC realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado no PC.

Art. 38. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, se houver, o AC poderá negociar condições mais vantajosas.

Parágrafo único. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado em ata, devendo esta ser anexada aos autos do PC.

Art. 39. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação no AD, se for o caso.

Parágrafo único. Na hipótese em que do AD não constar preço máximo, o AC poderá aceitar propostas superiores ao valor estimado da contratação definido na MSC, desde que compatíveis com os valores de mercado apurados na CP ou em diligência realizada após a fase de lances, devendo tal aceitação ser expressamente justificada e documentada, quando for o caso.

Art. 40. Definida a proposta vencedora, o AC deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta adequada ao último lance ofertado pelo vencedor e, se necessário, dos documentos complementares, tais como planilha de composição de custos ou outros documentos que comprovem a exequibilidade do preço ofertado.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 41. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições previstas no respectivo AD, podendo a verificação dos documentos ser realizada no SICAF ou no CFM, desde que os dados constantes nos sistemas sejam disponibilizados para os demais participantes e que tal condição conste expressamente do AD.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF ou do CFM, o AC deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no AD, o envio desses por meio do sistema.

Art. 42. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 41, o fornecedor será habilitado.



Prefeitura Municipal de Ibityúra de Minas

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235, Centro - Ibityúra de Minas - MG - CEP: 37790-000

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o AC examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

Art. 43. No caso de o procedimento restar deserto ou fracassado, o AC poderá:

I – republicar o AD;

II – fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

Art. 44. Fica vedada qualquer comunicação entre o AC e os fornecedores que participarem do procedimento de que trata esta seção fora do sistema de que trata o art. 27.

Art. 45. O Setor de Licitações encaminhará o PC para a Diretoria Jurídica, que realizará a análise jurídica da contratação, nos termos do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no prazo de até cinco dias úteis.

§ 1.º Retornando o PC da Diretoria Jurídica, depois de tomadas as providências recomendadas no respectivo parecer, se for o caso, o Setor de Licitações, no prazo de até cinco dias úteis, elaborará ato de adjudicação, homologação e autorização de contratação direta e encaminhará o PC ao Prefeito Municipal para assinatura, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 2.º Caso o Prefeito Municipal entenda por revogar ou anular o PC, caberá ao AC notificar previamente os participantes e demais interessados, para que, no prazo de três dias úteis, se manifestem, caso haja interesse, antes da decisão final.

Art. 46. Após a assinatura do ato de adjudicação, homologação e autorização de contratação direta, o Setor de Licitações, no prazo de até três dias úteis, encerrará o PC no sistema e publicará o referido ato no PNCP e no **site** oficial da Prefeitura Municipal, anexando comprovação da publicação aos autos do PC.

Parágrafo único. Fica dispensada a publicação de que trata o **caput**, na hipótese de elaboração de contrato.

Art. 47. O Setor de Licitações elaborará o respectivo contrato no prazo de até cinco dias úteis, providenciando sua assinatura e publicação.

Parágrafo único. Após assinatura do instrumento contratual por ambas as partes deverá o Setor de Licitações disponibilizar a sua íntegra no **site** oficial da Prefeitura Municipal e no PNCP, no prazo de até dez dias úteis.

Art. 48. Após a publicação do instrumento contratual, o Setor de Licitações:

I – enviará uma via digitalizada do instrumento contratual para a secretaria ou departamento interessado; e

II – arquivará uma via do instrumento contratual em pasta eletrônica;

Parágrafo único. Assim que o instrumento contratual estiver disponível no sistema informatizado, lançado pelo Setor de Licitações, o Setor de Compras providenciará o pré-empenho no sistema informatizado, para fins de geração de empenho pelo Setor de



Contabilidade e avisará por e-mail à secretaria ou departamento solicitante que a Autorização de Fornecimento - AF já poderá ser emitida.

Seção III Da Dispensa simples

Art. 49. Nas hipóteses de dispensa em razão de valor qualificadas como dispensas simples, nos termos do art. 25, II, o PC, cujo processamento e autuação será de responsabilidade do Setor de Licitações, será instruído de forma física ou eletrônica, cumprido o disposto no Capítulo II, com a seguinte documentação:

I – ofício acompanhado da RCS, contendo autorização prévia do Prefeito;

II – SC;

III – CP, documentada via MSC;

IV – disponibilidade orçamentária;

V – reserva prévia de dotação orçamentária;

VI – razão de escolha do contratado, a ser evidenciada pelo Setor de Licitações;

VII – documentos comprobatórios de habilitação;

VIII – autorização do Prefeito Municipal, a ser publicada no PNCP e no **site** oficial da Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, de responsabilidade do Setor de Licitações;

IX – documento hábil a substituir o contrato, nos termos do art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a ser anexado ao PC pelo Setor de Compras;

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso VII do **caput**, serão exigidos do futuro contratado pelo Setor de Licitações apenas os seguintes documentos:

I – prova de inscrição no CNPJ;

II – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991;

III – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

IV – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

V – prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, quando esta estiver sediada no Município de Ibitiúra de Minas.

Art. 50. Recebido o ofício e a respectiva RCS, antes de realizadas as providências previstas no art. 7.º e seguintes, o Setor de Compras, no prazo de até dois dias úteis, verificará a existência de processo de contratação em andamento ou concluído, bem como de eventual dispensa simples ou dispensa anterior, emitirá declaração nesse sentido, e caso verifique a existência de algum PC anterior com o mesmo objeto no exercício financeiro corrente, devolverá o ofício à secretaria ou departamento interessado, para que esta tome uma ou mais das seguintes providências:

I – cancele o ofício;

II – elabore o respectivo TR, se necessário, para fins de abertura de competente processo de dispensa eletrônica ou de processo licitatório.

III – solicite a alteração do PCA, para contemplar a contratação pretendida.

Art. 51. Verificada a regularidade da realização da dispensa simples, o Setor de Compras procederá conforme o disposto nos arts. 7.º a 19, sendo que, para a realização da CP, a estimativa de preços de que trata o **caput** poderá ser realizada por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores, seguindo-se as orientações previstas no art. 9.º, IV, § 3.º, desde



que verificada a sua compatibilidade com os demais parâmetros previstos, sempre que possível, devendo tal verificação estar documentada e evidenciada na MSC.

Art. 52. Concluído o disposto no art. 51 **caput**, o Setor de Licitações procederá conforme artigos 21 e 22 e 46 a 48.

CAPÍTULO IV

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS APLICÁVEIS AOS PROCESSOS DE DISPENSA DO ART. 75, III E SEQUINTE, DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 2021

Seção I

Disposições comuns

Art. 53. Os PC's de dispensa de que trata o art. 75, III e seguintes, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo processamento será de responsabilidade do Setor de Licitações, serão instruídos de forma física ou eletrônica, após cumprido o disposto no Capítulo II, com a seguinte documentação:

I – ofício acompanhado, se for o caso, de ETP e TR e da proposta de preços do futuro contratado, se for o caso;

II – SC;

III – CP, documentada via MSC;

IV – declaração de disponibilidade orçamentária e financeira e reserva prévia;

V – autorização do Prefeito Municipal;

VI - documentos comprobatórios de habilitação jurídica, fiscal social e trabalhista do futuro contratado, a serem dele solicitados pelo Setor de Licitações;

VII – documentos comprobatórios da qualificação técnico-profissional e, ou, técnico operacional do futuro contratado, conforme exigido no TR, a serem dele solicitados pelo Setor de Licitações;

VIII – documentos previstos no art. 55;

IX – razão de escolha do contratado, a constar do TR ou em documento apartado, de responsabilidade da secretaria ou departamento interessado;

X – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

XI – autorização de contratação direta, emitida pelo Prefeito Municipal, a ser publicada no PNCP e no **site** oficial da Prefeitura Municipal de Ibityúra de Minas;

XII – contrato ou documento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a ser elaborado pelo Setor de Licitações.

Art. 54. Os documentos a que se refere o inciso VII do art. 53 serão exigidos do contratado e são os seguintes:

I – na hipótese de pessoa jurídica:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

c) cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e, ou, do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato; ou



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235, Centro - Ibitiúra de Minas - MG - CEP: 37790-000

- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
 - e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 37 da Constituição Federal;
 - g) declaração de não incidência nas proibições do art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
 - h) número de telefone para contato e e-mail, e-mail este que valerá como meio oficial para recebimento de comunicados, notificações e intimações, de qualquer natureza, mesmo em processos administrativos de aplicação de sanções e de responsabilização;
 - i) declaração sobre se a empresa possui certificado digital para fins de assinatura de contratos, atas e instrumentos equivalentes;
 - j) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede da empresa;
 - k) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212/1991;
 - l) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - m) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - n) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando for o caso;
- II – na hipótese de pessoa física:
- a) cópias da Identidade e do CPF;
 - b) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 37 da Constituição Federal;
 - c) declaração de não incidência nas proibições do art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
 - d) número de telefone para contato e e-mail, e-mail este que valerá como meio oficial para recebimento de comunicados, notificações e intimações, de qualquer natureza, mesmo em processos administrativos de aplicação de sanções e de responsabilização;
 - e) declaração sobre se a pessoa possui certificado digital para fins de assinatura de contratos, atas e instrumentos equivalentes;
 - f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual;
 - g) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212/1991;
 - h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- § 1.º Os documentos mencionados nos incisos I e II poderão ser substituídos pelo SICAF ou pelo CFM, desde que dentro do seu prazo de validade.
- § 2.º Os documentos referentes à habilitação econômico-financeira, à qualificação técnico profissional ou à qualificação técnico operacional, bem como o cumprimento de outros requisitos exigidos por lei, quanto for o caso, serão solicitados ao contratado pelo Setor de Licitações, de acordo com as exigências e especificações contidas no TR.

Seção II **Requisitos específicos**



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235, Centro - Ibitiúra de Minas - MG - CEP: 37790-000

Art. 55. O Setor de Licitações, após realizadas as providências previstas nos artigos 21, 22, 53 e 54, enviará e-mail à secretaria ou ao departamento interessado ou à futura contratada, conforme o caso, solicitando ainda os seguintes documentos ou informações:

I – para a dispensa do art. 75, III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 (licitação deserta ou frustrada), justificativa da secretaria ou departamento interessada para a realização da dispensa, em detrimento da realização de novo processo licitatório, sendo dispensada esta justificativa caso ela esteja contida no TR;

II – para a dispensa do art. 75, IV, “a”, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 (aquisição de bens para manutenção de equipamentos a serem adquiridos de fornecedor original durante o período de garantia técnica), comprovação da condição de exclusividade para a manutenção da vigência da garantia;

III – para a dispensa do art. 75, IV, “c”, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 (aquisição de produtos para pesquisa e desenvolvimento), justificativa da secretaria ou departamento interessado para a realização da dispensa, em detrimento da realização de processo licitatório, sendo dispensada esta justificativa caso ela esteja contida no TR ou no ETP, que será obrigatório nesta hipótese de dispensa;

IV – para a dispensa do art. 75, IV, “e”, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 (aquisição de hortifrutigranjeiros, pães e outros perecíveis), comprovação, por parte da secretaria ou departamento interessada, da impossibilidade de se aguardar a conclusão do processo licitatório em andamento, com o mesmo objeto, sem prejuízo do interesse público que se busca atender com a contratação, bem como as razões fáticas que ensejaram a necessidade da dispensa, além da comprovação de que a secretaria ou departamento já tomou as providências necessárias para realizar processo licitatório com o mesmo objeto;

V – para a dispensa do art. 75, IV, “j”, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 (coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis), justificativa da secretaria ou departamento interessado para a realização da dispensa, em detrimento da realização de processo licitatório, sendo dispensada esta justificativa caso ela esteja contida no TR ou no ETP, que será obrigatório nesta hipótese de dispensa, bem como comprovação de que a contratação atenderá às normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

VI – para a dispensa do art. 75, IV, “m”, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 (aquisição de medicamentos para tratamento de doenças raras), demonstração de que a doença foi definida como rara pelo Ministério da Saúde e laudos médicos, estudos científicos ou quaisquer outros documentos técnicos que evidenciem que o medicamento que se pretende contratar é o adequado ao tratamento da doença rara, de acordo com os protocolos prescritos pelo Ministério da Saúde;

VII – para a dispensa do art. 75, VIII, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 (dispensa por situação de emergência ou calamidade pública), caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, com comprovação documental, justificativa e comprovante da efetiva necessidade das quantidades e especificações solicitadas ou do prazo de prestação de serviços, além da comprovação de que a secretaria ou departamento já tomou as providências necessárias para realizar processo licitatório com o mesmo objeto, quando necessário;

VIII – para a dispensa do art. 75, IX, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 (aquisição de bens ou serviços de órgão ou entidade integrante da Administração Pública, criado para essa finalidade): Comprovação de que o preço a ser contratado encontra-se compatível com o praticado no mercado, caso esta circunstância não tenha sido evidenciada expressamente na MSC, bem como demonstração da vantagem na realização da dispensa, em detrimento da realização de processo licitatório;



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235, Centro - Ibitiúra de Minas - MG - CEP: 37790-000

IX – para a dispensa do art. 75, XI, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 (celebração de contrato de programa), cópia da lei autorizativa, se for o caso, cópia do contrato de consórcio público e, ou, do convênio de cooperação, além do ETP, que será obrigatório nesta hipótese de dispensa;

X – para a dispensa do art. 75, XIII, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 (profissionais para compor comissão de avaliação de critérios técnicos), documentação comprobatória da notória especialização da empresa ou do profissional a ser contratado, além da comprovação de inexistência de agente público qualificado para compor a comissão de avaliação técnica;

XI – para a dispensa do art. 75, XIV, da Lei Federal n.º 14.133/202 (associação de pessoas com deficiência), comprovação de que o preço a ser contratado encontra-se compatível com o praticado no mercado, caso esta circunstância não tenha sido evidenciada expressamente na MSC, demonstração da idoneidade da associação a ser contratada, demonstração da vantagem na realização da dispensa, em detrimento da realização de processo licitatório;

XI – para a dispensa do art. 75, XV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 (instituição brasileira), comprovação de compatibilidade do objeto a ser contratado com as finalidades institucionais da contratada, comprovação de inquestionável reputação ética e profissional da contratada, da ausência de finalidade lucrativa e de experiência anterior da contratada na realização do objeto a ser contratado.

§ 1.º Nas hipóteses de dispensa de licitação, quando impossível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 9.º, o Setor de Licitações solicitará, para fins de elaboração de justificativa de preços, apresentação, pela futura contratada, de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até um ano anterior à data da contratação pelo Poder Executivo Municipal, ou por outro meio idôneo.

§ 2.º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o **caput** poderá ser realizada com documentação comprobatória da execução de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo o Setor de Licitações verificar se as especificações técnicas demonstram similaridade com o objeto pretendido.

§ 3.º Na hipótese do inciso I, o processo de dispensa será instruído pelo Setor de Licitações com cópia dos atos de abertura e encerramento do processo licitatório frustrado ou deserto, realizado para aquisição do mesmo objeto da dispensa e das respectivas publicações.

§ 4.º Na hipótese dos incisos IV e VIII, o processo de dispensa será instruído pelo Setor de Licitações com comprovante de que o processo licitatório para a contratação do mesmo objeto já se encontra em andamento, se for o caso.

Art. 56. Os documentos de que trata o artigo anterior serão conferidos e autuados no respectivo PC pelo Setor de Licitações, que elaborará a justificativa de preço, se for o caso, e procederá conforme artigos 45 a 48.

CAPÍTULO V

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS APLICÁVEIS AOS PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE, EXCETO CREDENCIAMENTO

Seção I

Disposições comuns

Art. 57. Os PC's de inexigibilidade de que trata o art. 74, I a III e V, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo processamento será de responsabilidade do Setor de Licitações, serão



Prefeitura Municipal de Ibityúra de Minas

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235, Centro - Ibityúra de Minas - MG - CEP: 37790-000

instruídos de forma física ou eletrônica, após cumprido o disposto no Capítulo II, com a seguinte documentação:

- I – ofício acompanhado, se for o caso, de ETP e TR com autorização prévia do Prefeito e da proposta de preços do futuro contratado, se for o caso;
- II – declaração de disponibilidade orçamentária e financeira e reserva prévia;
- III – autorização do Prefeito Municipal;
- IV – SC;
- V – documentos comprobatórios de habilitação jurídica, fiscal social e trabalhista do contratado;
- VI – documentos comprobatórios da qualificação técnico-profissional e, ou, técnico operacional da contratada, conforme exigido no TR;
- VII – documentos previstos no art. 59;
- VIII – justificativa de preço, a ser elaborada pelo Setor de Licitações;
- IX – razão de escolha do contratado, a constar do respectivo TR ou em documento apartado, de responsabilidade da secretaria ou departamento interessado;
- X – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- XI – autorização de contratação direta, emitida pelo Prefeito Municipal, a ser publicada no PNCP e no **site** oficial da Prefeitura Municipal de Ibityúra de Minas;
- XII – contrato ou documento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a ser elaborado pelo Setor de Licitações.

Art. 58. Os documentos a que se refere o inciso V serão solicitados diretamente ao futuro contratado pelo Setor de Licitações, e são os previstos nos incisos I e II do art. 54.

§ 1.º Os documentos mencionados no **caput** poderão ser substituídos pelo SICAF ou pelo CFM, desde que dentro do seu prazo de validade.

§ 2.º Os documentos referentes à habilitação econômico-financeira, à qualificação técnico profissional ou à qualificação técnico operacional, bem como o cumprimento de outros requisitos exigidos por lei, quanto for o caso, serão solicitados ao contratado pelo Setor de Licitações, de acordo com as exigências e especificações contidas no TR.

§ 3.º Nas hipóteses de inexigibilidade do art. 74, V, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, os documentos de que trata o **caput** limitar-se-ão aos seguintes, independentemente de a contratada ser pessoa física ou jurídica:

- I - certidão negativa de débitos para com a Fazenda Pública Municipal;
- II – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212/1991;
- III – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), se for o caso;
- IV - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Seção II Requisitos específicos

Art. 59. O Setor de Licitações, após realizadas as providências previstas no parágrafo único do art. 63 e no art. 64, também enviará e-mail ao futuro contratado ou à secretaria ou departamento interessado, conforme o caso, solicitando o envio dos seguintes documentos ou informações:



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235, Centro - Ibitiúra de Minas - MG - CEP: 37790-000

I – para a inexigibilidade do art. 74, I, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 (aquisição de materiais ou contratação de serviços de fornecedor ou prestador exclusivo), atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

II – para a inexigibilidade do art. 74, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 (contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública):

a) contrato declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no país ou em estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

b) noticiários de jornais e revistas, artigos extraídos de páginas eletrônicas da internet, relação de acessos de vídeos e músicas em canais de streaming, prêmios recebidos, aparições na mídia, participação em eventos, presença de público em shows; demonstração de contratações para eventos relevantes junto a entes públicos ou à iniciativa privada etc.;

c) proposta da contratada, com a identificação dos custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, para cumprimento do disposto no art. 94, § 2.º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

III - inexigibilidade do art. 74, III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 (contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional ou empresa de notória especialização):

a) comprovação de que o serviço a ser contratado não se encontra nas tarefas rotineiras, do dia a dia da administração municipal e que para a sua satisfação é necessária a execução por profissional de notória especialização;

b) currículo profissional do profissional detentor da notória especialização e comprovação documental das atividades mencionadas no currículo; e, ou,

c) comprovação de disponibilidade de equipe e aparelhamento técnico necessários à execução do objeto da contratação.

IV – Inexigibilidade do art. 74, V, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 (locação de imóvel cujas características tornem necessária sua escolha):

a) avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos necessários, acompanhada de anexo fotográfico, elaborada por profissional habilitado;

b) certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

c) justificativa que demonstre a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela;

d) certidão de registro do imóvel atualizada ou outro documento comprobatório da propriedade ou posse legítima do imóvel.

§ 1.º Nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, sendo impossível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 9.º, o Setor de Licitações solicitará, para fins de elaboração de justificativa de preços, apresentação, pela futura contratada, de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até um ano anterior à data da contratação pelo Poder Executivo Municipal, ou por outro meio idôneo.

§ 2.º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o **caput** poderá ser realizada com documentação comprobatória da execução de objetos semelhantes de mesma natureza,



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235, Centro - Ibitiúra de Minas - MG - CEP: 37790-000

devendo o Setor de Licitações verificar se as especificações técnicas demonstram similaridade com o objeto pretendido.

§ 3.º Só podem ser objeto da contratação de que trata o inciso III os seguintes serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização:

- I – estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- II – pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII – restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- VIII – controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso.

§ 4.º Considera-se notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 60. Os documentos de que trata o artigo anterior serão conferidos e autuados no respectivo PC pelo Setor de Licitações, que elaborará a justificativa de preço e procederá conforme artigos 45 a 48.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Caberá ao titular do Departamento Municipal de Administração indicar, no prazo de até cinco dias úteis, contados da data de publicação deste Decreto, o nome dos servidores designados para o desempenho de cada uma das ações previstas, de maneira a:

- I – assegurar a observância da gestão por competências;
- II – permitir análise permanente dos riscos das contratações;
- III – garantir a obediência ao princípio da segregação de funções;
- IV – individualizar a execução dos controles internos, de maneira a evitar erros e a ocultação de fraudes;
- V – possibilitar a individualização das condutas;
- VI – assegurar a observância do disposto nos arts. 7.º a 9.º, 14 e 169 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- VII – garantir a eficácia em eventual responsabilização por irregularidades e, ou, danos ao erário público, se for o caso.

§ 1.º A indicação de que trata o **caput** será formalizada por Portaria do Prefeito Municipal.

§ 2.º Qualquer alteração nas designações, na divisão de tarefas ou na execução dos controles internos será formalizada por Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 62. Além do protocolo físico, todos os documentos necessários à formalização dos processos de contratação pública serão enviados por meio eletrônico, a fim de facilitar elaboração dos documentos previstos neste Decreto e dos que lhe forem subsequentes.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235, Centro - Ibitiúra de Minas - MG - CEP: 37790-000

Art. 63. É de responsabilidade de cada órgão por onde tramitar o PC a numeração e a respectiva rubrica dos documentos que forem juntados, sendo vedado encaminhá-lo para outro órgão sem a conclusão dessas providências, caso não seja adotado o formato eletrônico para os processos administrativos de contratação pública.

Art. 64. Todas as funcionalidades do Módulo Compras e do Módulo Licitação do Sistema Informatizado do Município deverão ser utilizadas na realização dos procedimentos de que trata este decreto, de modo que os dados sobre tais procedimentos e os consequentes contratos possam ser exportados daquele software para todos os campos dos módulos específicos do SICOM/TCE-MG.

Art. 65. Todos os modelos previstos neste Decreto e distribuídos pelo Setor de Compras e Licitações são considerados minutas padronizadas, para fins do disposto no art. 19, IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e serão inseridas no sistema informatizado, a fim de facilitar o desempenho das funções previstas.

Parágrafo único. Na ausência de minutas de documentos que se mostrem essenciais ao cumprimento do disposto neste decreto e da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, será admitida a utilização das minutas vigentes do Poder Executivo Federal, realizadas as necessárias adaptações.

Art. 66. O não cumprimento deste Decreto implica a responsabilidade civil e criminal, se for o caso, a quem houver dado causa ao descumprimento, sem prejuízo da aplicação das medidas disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores do Município de Ibitiúra de Minas e da ação para o ressarcimento de eventuais danos e prejuízos causados aos cofres públicos municipais.

Parágrafo único. Na hipótese de contratação direta indevida, ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, serão tomadas as medidas legais cabíveis pela Diretoria Jurídica.

Art. 67. Os prazos previstos contam-se de acordo com o disposto no art. 183 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e podem ser prorrogados, em hipóteses excepcionais ou quando o volume de trabalho demandar prazo maior para o cumprimento do disposto.

Art. 68. Caberá à Diretoria Jurídica expedir normas complementares a este Decreto.

Art. 69. Aplicam-se aos procedimentos descritos a Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os regulamentos federais sobre matéria aplicam-se aos procedimentos descritos apenas em caso de omissão e desde que compatíveis com a estrutura orgânica e técnica do Poder Executivo Municipal, devendo sua adoção ocorrer na forma do art. 68.

Art. 70. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibitiúra de Minas, 1.º de dezembro de 2023.

ALEXANDRE CÁSSIO BORGES
Prefeito Municipal de Ibitiúra de Minas